



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 740/2024

Sessão do dia 28 de outubro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 28 de outubro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1024/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VERÊ x TOLEDO - TERCEIRONA 2024

Data: 01/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): ALEX HONÓRIO JÚNIOR (ATLETA - ID 542451) TOLEDO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 254, §1º incisos I e II do CBJD

Fato Denunciado: Inscrito no BID com registro nº 542.451, atleta nº 09 da equipe do TOLEDO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 46 minutos do 2º tempo, por "Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola: Pisar no pé direito do seu adversário com as travas da chuteira com alta intensidade." (grifo próprio)

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254, §1º incisos I e II do CBJD;

Denunciado(a): GABRIEL ARNHOLD DA SILVA (COMISSAO TECNICA - ID 2519) TOLEDO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258, §2º inciso II e 258-B ambos do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Inscrito sob Registro nº 2519 como Treinador de Goleiros da equipe do TOLEDO, excluído do campo de jogo de forma direta, aos 45' (quarenta e cinco minutos) de jogo, após invadir o campo de jogo e desrespeitar o árbitro. Assim relatou o árbitro da partida: "O mesmo adentrou no campo de jogo desferindo as seguintes palavras " VOCÊ É MUITO FRACO, POR ISSO ESTA NA TERCEIRA DIVISÃO". Relato ainda que essas palavras ofenderam a minha moral e honra." (grifo próprio) o que configura invasão ao local da partida e uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva.

Com tais condutas, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 258, §2º inciso II e 258-B ambos do CBJD.

Autos nº 1028/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UBERLÂNDIA x SÃO JOSEENSE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 31/08/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00094) UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: ART. 191 III

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos: "em razão de não providenciar e indicar maqueiros e gandulas para partida, conforme pode ser constatado no Relatório do Delegado do jogo - RDJ, os quais, nos respectivos campos de anotações, não há nenhum nome relacionado".

Nesse sentido, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva³, pelo que requer a condenação.

Autos nº 1031/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LARANJA MECÂNICA x PARANAÍ - COPA SUB 16 - 2024

Data: 31/08/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA (CLUBE - ID 00243) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do Anexo ao RDJ, o ofício de solicitação do policiamento está sem carimbo de protocolo de recebimento, não sendo possível certificar-se do efetivo cumprimento do quanto contido no art. 25, I do RGCNP1.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD;

Denunciado(a): ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ (CLUBE - ID 00021) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 191, III, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ, deixou de incluir na pré-súmula o atleta Gabriel Davanso Zaroni, não relacionado previamente no documento e incluído de forma manual, desrespeitando o quanto contido no artigo 32, §5º do RGCNP2.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Autos nº 1040/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: NOVO MUNDO x PILARZINHO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 31/08/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): GUILHERME GIL BARROS (COMISSAO TECNICA - ID 1224) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Preparador Físico da EPD PILARZINHO, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA por: "[...] reclamar com linguagem grosseira e ofensiva, proferindo as seguintes palavras: "vai toma no cu caralho, não foi falta, porra", o mesmo saiu do campo de jogo sem questionamento." (SIC)

Assim, o Membro da Comissão Técnica infringiu o artigo 258, II, do CBJD, por reclamar desrespeitosamente das decisões da equipe de arbitragem.

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00210) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191 e 206

Fato Denunciado: A EPD NOVO MUNDO, devidamente registrada e cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, pelos méritos e fatos abaixo:

Conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, não houve a execução dos hinos nacional e estadual, deixando assim de observar a Lei Estadual 15.570/2007 e, conseqüentemente, o artigo 62 do RGCNP1, que determina que o clube mandante deve executar o hino do estado do Paraná e o hino Nacional antes do horário agendado para início da partida.

Ainda, conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, a EPD prestou homenagem com entrega de placa ao ex-atleta Hideo, sem autorização prévia da FPF.

Por fim, conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, durante a entrada dos atletas do Novo Mundo para início do jogo, foi feito uso dos fogos de artifício com estampido, descumprindo com o art. 25, X, do CBJD2.

Assim, resta configurada a infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD, POR TRES VEZES.

Não obstante, conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, houve uma atraso total de 7 (sete) minutos, sendo que a equipe do mandante entrou em campo com três minutos de atraso e a equipe visitante entrou com quatro minutos de atraso. Ainda, destaca-se que a homenagem realizada pela equipe mandante acima denunciada, contribuiu com mais 4 (quatro) minutos de atraso, sendo três para ingresso e quatro para a homenagem, dos 7 (sete) minutos totais indicados pelo Árbitro.

Assim, ambas a EPD concorreu para o atraso no Início da Partida, infringindo assim o disposto no art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB (CLUBE - ID 00145) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 206

Fato Denunciado: Conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, houve uma atraso total de 7 (sete) minutos, sendo que a equipe do mandante entrou em campo com três minutos de atraso e a equipe visitante entrou com quatro minutos de atraso. Ainda, destaca-se que a homenagem realizada pela equipe mandante acima denunciada, contribuiu com mais 4 (quatro) minutos de atraso, sendo três para ingresso e quatro para a homenagem, dos 7 (sete) minutos totais indicados pelo Árbitro.

Assim, ambas a EPD concorreu para o atraso no Início da Partida, infringindo assim o disposto no art. 206 do CBJD.

Autos nº 1041/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: NOVO MUNDO x PILARZINHO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 31/08/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00210) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191 inciso III do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, bem como do RDJ, noticiando que: "aos 20 minutos do primeiro tempo de jogo tivemos um Drone sobrevoando o campo de jogo, o mesmo caiu após ter batido na bandeira da torcida da equipe mandante, a Delegada pegou e o entregou ao responsável da equipe do Novo Mundo que guardou e se responsabilizou a entregar ao dono somente após o término das partidas." Assim, fica a denunciada a seguinte conduta:

1ª Conduta: Compreendendo-se que é proibitiva a entrada de quaisquer material que possa provocar danos aos participantes da partida, profissionais em serviço e/ou espectadores; conforme determina o artigo 25, inciso X do RGCNP1, e diante da falha de fiscalização na entrada deste equipamento no estádio, a EPD descumpriu o Regulamento.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD;

Autos nº 1042/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: EC OLÍMPICO x VILA HAUER - COPA SUB 16 - 2024

Data: 31/08/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE OLIMPICO (CLUBE - ID 00063) ESPORTE CLUBE OLIMPICO

Fundamento Legal: Art. 38 RGCNP e art. 191, III CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos: "gandula relacionado, o Sr. Pedro LucasBender Martins, data de nascimento, 17/11/2008, não tinha 16 anos completos."

Nesse sentido, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva², pelo que requer a condenação.

Autos nº 1047/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GRANDO SERVICOS ESPORTIVOS LTDA x VERÊ - COPA SUB 14 - 2024

Data: 31/08/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): GRANDO SERVICOS ESPORTIVOS LTDA (CLUBE - ID 60314) GRANDO SERVICOS ESPORTIVOS LTDA

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

Fato Denunciado: Equipe mandante, pois, conforme se observa da Súmula e demais documentos que instruem o presente feito, "houve 25 minutos de atraso do início da partida, devido ausência de médico na ambulância, previsto no regulamento da competição".

Assim a equipe denunciada praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 206, do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 22 de Outubro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR